



EDITAL

PARTE A

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/SEMUS/2020
PROCESSOS N.º 2020/007.594
ORIGEM DOS RECURSOS: 04.31.01.10.302.5068.2103.
PROGRAMA DE TRABALHO: 3.3.90.39.50
ELEMENTO DE DESPESA: 149 – Transferências de recursos do SUS para atenção de média e alta complexidade ambulatorial.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.765.253,45

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 27 DE ABRIL DE 2020- ÀS 16:00 HORAS

OBJETO: SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DE APOIO DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS NOVA IGUAÇU DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações do referido Chamamento Público, encontra-se a disposição dos interessados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/FMS, situada a Rua Antonio Wilman, 230 - Moquetá – Nova Iguaçu, RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (21) 3773-3037, ramal 229 mediante entrega de 01 Resma de papel A4 e apresentação do carimbo com CNPJ.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

O presente Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

| | | |
|---------|---|---|
| Parte A | - | Informações específicas sobre o Edital |
| Parte B | - | Preâmbulo e Especificações Técnicas |
| Anexo 1 | - | Modelo de Carta de Credenciamento |
| Anexo 2 | - | Procedimentos – Tabela SIA/SIH/SUS – Competência XXXXXX |
| Anexo 3 | - | Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação |
| Anexo 4 | - | Formulário Oficial de Proposta de Trabalho |
| Anexo 5 | - | Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos |
| Anexo 6 | - | Modelo de Declaração de Relação de Corpo Clínico/Assistencial |
| Anexo 7 | - | Modelo de Declaração Complementar |
| Anexo 8 | - | Minuta de Contrato |
| Anexo 9 | - | Projeto Básico |

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento
FELIPE TEIXEIRA PINTO
Presidente - Mat. 60/715449-5
Sup. de Apoio à Gestão



1- PREÂMBULO

A Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, constituída pela Portaria Gabinete Nº 012/2020-SEMUS, torna público que estará, no local, hora e data indicados na Parte A deste Edital de Chamamento Público nº 003/SEMUS/2020, procedendo ao recebimento dos envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas de Trabalho, com o intuito de selecionar Prestadores de Serviços da Área da Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada objetivando a **SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DE APOIO DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS NOVA IGUAÇU DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS, observando-se as normas gerais estabelecidas pela Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 10.662/2016, considerando-se sempre as respectivas alterações..

2- DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a **SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DE APOIO DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS NOVA IGUAÇU DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS.

3- DA FINALIDADE E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente chamamento público tem por objetivo a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços dispostos no Anexo 2 para atuação complementar na prestação de serviço público de saúde mediante celebração de contrato administrativo com o Município de Nova Iguaçu com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo de duração contrato, objeto deste edital será de 12 (Doze) meses com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, completando no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do que dispõe o art. 57, II da lei 8.666/93.

3.3. Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

4 – DA ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. O valor global para a execução do objeto deste Chamamento Público foi estimado pela Administração em R\$ 4.765.253,45 (quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), com base na série histórica de atendimentos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.



5 – DO EDITAL

5.1. O Edital com as especificações do referido chamamento público, encontra-se à disposição dos interessados à Rua Antônio Wilman, nº 230, Bairro Moquetá - Nova Iguaçu, na sala da CPL – SEMUS/FMS, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados mediante entrega de 01 RESMA DE PAPEL A4 e apresentação do carimbo do CNPJ e no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência.

5.1.1 - Os questionamentos ao ato convocatório do convite serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Acompanhamento e Credenciamento/SEMUS, situada à Rua Antônio Wilman, 230, Moquetá – Nova Iguaçu, na sala da Subsecretaria de Atenção Especializada e Regulação – SEMUS/FMS, no horário de 9:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

5.1.2 - Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Chamamento Público por escrito.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo para entrega dos envelopes, exclusivamente por peça escrita, fundamentada e clara, a ser protocolada no endereço **Rua Antônio Wilman, nº 230, Bairro Moquetá - Nova Iguaçu, SEMUS**, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

5.3. Caberá à Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS responder, em até 3 dias, às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais proponentes, cujas respostas serão encaminhadas através de ofício, por fax e/ou email para todos os proponentes. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para o recebimento dos envelopes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observando-se o disposto no art. 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

5.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, atingirão todos os proponentes, devendo ser publicadas no veículo oficial de comunicação do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão ser credenciados todos os interessados que prestem um ou mais serviços descritos no Anexo 2 do presente edital, desde que possuam estabelecimento empresarial, sede ou filial, no Município de Nova Iguaçu, que sejam nacionais e que atendam as condições editalícias, especialmente as habilitações documental e técnica.

6.2. É Vedada a participação:

- I. de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- II. de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- III. as pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- IV. as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- V. as pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

6.3. Não será admitida a participação de consórcio ou grupo de empresas.



6.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.5. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que não possuam estabelecimento, sede ou filial, no Município de Nova Iguaçu.

6.6. Por ocasião da participação neste chamamento público será assegurado às empresas *sem fins lucrativos*, preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, na medida que disponham da mesma qualidade e oferta de serviços, conforme definem a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal nº 8.080/90 em seus artigos 24 e 25.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

7.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos de qualificação no local, data e horário estabelecidos no **ITEM 8** deste Edital, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo a razão social e o endereço da empresa, e, ainda, observando os seguintes critérios.

7.1.1. Os envelopes deverão conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

7.1.2. Essa condição (7.1.1) visa tão somente facilitar a conferência da documentação por parte da Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS, de forma que seu desatendimento não acarretará a inabilitação ou desclassificação dos proponentes.

7.2. O envelope (A) de documentação/habilitação deverá ser apresentado contendo o seguinte texto:

ENVELOPE "A"- QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/SEMUS/2020
RAZÃO SOCIAL, CNPJ:....

7.3 – Os documentos do envelope “A” – Qualificação Documental – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas e não a autenticar, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. No caso dos documentos serem autenticados por servidor da CPL/SEMUS, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL/SEMUS para sua autenticação, **até o dia útil que anteceda a data final de entrega dos envelopes.**

7.3.1 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidos neste Edital;

7.3.2 – Nos casos em que a validade de qualquer das certidões apresentadas não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados da data de emissão.

7.3.3 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.4 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da proponente interessada no presente chamamento público, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros chamamentos e/ou licitações.

7.3.5 - Sempre que necessário, a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.



7.3.6 - A Comissão de Acompanhamento de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso deste chamamento público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.4. A habilitação documental do interessado será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 Habilitação Jurídica

7.4.1.1 Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

7.4.1.2 Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresária, onde a empresa, deverá comprovar que possui objeto social compatível com o presente chamamento público.

7.4.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 7.4.1.2.

7.4.1.4 Atos Constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.4.1.5 Ato Constitutivo devidamente registrados no Cartório Competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

7.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.4.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

7.4.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.4.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III - Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:



7.4.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

7.4.2.7 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4.2.8 Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira

7.4.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

III - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

IV - Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante do inciso II, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

V - Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”.

- a) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- b) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;



- c) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;
- d) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- e) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários."

VI - As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto no inciso II do subitem 7.4.3.1.

7.4.3.1.1 Entenda-se por "apresentados na forma da Lei".

- f) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- g) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- h) As Demonstrações Contábeis devem ser referente a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;
- i) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- j) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

7.4.3.2. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

7.4.3.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



7.4.4 – Qualificação Técnica

7.4.4.1 - Alvará de Funcionamento em nome da proponente emitido pelo município de Nova Iguaçu.

7.4.4.2 – Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome do proponente.

7.4.4.3 – Certificado de Inscrição e Regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe.

7.4.4.3.1 – Para fins de comprovação de atendimento do item 7.4.4.3 poderão ser apresentados os respectivos protocolos.

7.4.4.4 – Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

7.4.4.5 – Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente conforme modelo Anexo 5 deste Edital.

7.4.4.6 – Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária, e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias conforme modelo Anexo 6 deste Edital.

7.4.4.7 – Para os interessados pessoas jurídicas sem fins lucrativos, apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011.1.

7.4.5 – Documentação Complementar

7.4.5.1 - Declaração, conforme modelo Anexo 7 deste Edital, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste chamamento público;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;
- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. O envelope com os documentos da **Proposta de Trabalho** deverá ser apresentado em envelope específico, rubricado no fecho pelo proponente e contendo os seguintes termos:

ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE TRABALHO
NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/SEMUS/2020
RAZÃO SOCIAL, CNPJ:....

7.5.1 - A Proposta de Trabalho contida no ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser apresentada em 2 (duas) vias (uma original, outra cópia), de acordo com o modelo padronizado no Anexo 4 deste Edital, preenchida (datilografada/digitada) pelo interessado em papel timbrado da proponente, carimbada com o CNPJ da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

7.5.2 - Os preços serão os estabelecidos na Tabela SIA/SIH/SUS do Ministério da Saúde.

7.5.3 – A avaliação da Proposta de Trabalho será realizada mediante visita técnica da Equipe de Supervisão Médica e/ou Vigilância Sanitária da SEMUS a ser realizada no estabelecimento do interessado.

7.5.4 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital quando do julgamento das Propostas de Trabalho.

7.6. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da proponente, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados pelo correio ou por outro serviço de entrega.

8 – DO PRAZO DE RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. O recebimento dos envelopes contendo documentos de qualificação documental e a proposta de trabalho se dará **APENAS EM 1 (UMA) OPORTUNIDADE** que ocorrerá até **o dia** hora e local mencionados na PARTE A deste edital.

8.2. Após a data e hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

8.3. Após o prazo final para recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão determinará a apreciação dos documentos de habilitação e proposta de trabalho.

8.4. O resultado da habilitação será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerado habilitado, após julgamento, o interessado que tenha apresentado toda a documentação de acordo com as exigências deste Edital.



9.2. As Proposta de Trabalho serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento de Credenciamento/SEMUS, com base em parecer exarado relativo à visita técnica disposta no item 7.5.3.

9.3. A avaliação a ser efetivada pela Comissão do Chamamento tomará por base seguintes critérios:

- a) Capacidade instalada (recursos humanos e equipamentos) total e disponibilizada ao Sistema Único de Saúde/SUS.
- b) Manutenção, segurança e limpeza das dependências do estabelecimento.

9.4 O processo de credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas observará os seguintes critérios de preferência:

- a) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos e filantrópicas, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e do art. 199, parágrafo 1º da Constituição Federal.
- b) Já ser credenciado ao Sistema Único de Saúde, em alguma das esferas de governo;
- c) A oferta de serviços com maior número de especialidades, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) A oferta de maior variedade de procedimentos dentro de cada especialidade;
- e) Persistindo o empate, poderá haver se acordado entre as unidades, compartilhamento na prestação de serviços, observando-se o limite orçamentário do Município;
- f) Não havendo acordo de que trata o item anterior, a decisão será por sorteio.

9.5. O credenciamento poderá ser parcialmente deferido caso a capacidade operacional do interessado (recursos humanos e equipamentos) seja suficiente para atender parte da demanda descrita na Proposta de Trabalho.

9.6. No contrato a ser celebrado junto a cada entidade credenciada será fixado um teto mensal de acordo com a decisão da comissão de acompanhamento de credenciamento acerca da análise das propostas de trabalho, tendo como limite máximo o quantitativo aduzido no referido documento.

9.7. Serão inabilitados os interessados que apresentarem Proposta de Trabalho que:

- I - não esteja devidamente assinada;
- II - oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III - contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital como imprescindíveis para a avaliação da proposta de trabalho, inclusive para confirmar sua viabilidade;

9.8. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento deste Chamamento Público.

10 – DOS RECURSOS

10.1. É assegurado a todos os participantes do presente chamamento público o direito de recurso contra os seguintes atos:

- I - habilitação ou inabilitação;
- II - julgamento das propostas;
- III - anulação ou revogação do chamamento público;
- IV - aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- V – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.



10.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, devidamente fundamentados, sendo protocolado somente na sala da Comissão Permanente de Licitação/SEMUS.

10.2.1. Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A intimação dos atos a que se referem os incisos I, II e III do item 10.1, será feita mediante publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu, caso não tenha se realizado pessoalmente na própria sessão, por meio do representante da licitante.

10.3.1. A intimação do ato a que se refere o inciso IV do item 10.1 será feita pessoalmente, cabendo, após a segunda tentativa frustrada, a intimação por publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação/SEMUS.

10.5. O recurso interposto nos casos a que se referem os incisos I e II do item 10.1 terá efeito SUSPENSIVO.

10.6. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11 – DO CONTRATO

11.1. Uma vez homologado o julgamento objeto deste chamamento público, o MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o PROPONENTE para assinar o Contrato.

11.2. A não assinatura do Contrato por desistência do PROPONENTE ou por motivo a ele atribuível, importará na aplicação de sanções previstas no item 15 deste Edital.

11.3. Presume-se a desistência do PROPONENTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

11.4. Independentemente da aplicação de sanções ao HABILITADO, o MUNICÍPIO poderá redistribuir a demanda ora atribuída ao HABILITADO desistente entre os demais prestadores habilitados observado os critérios de preferência definidos no item 9.4.

11.5. A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do objeto do presente chamamento público, durante o exercício de 2015, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 149 – Transferências de recursos do SUS para atenção de média e alta complexidade ambulatorial

PROGRAMA DE TRABALHO: 3.3.90.39.50

FONTE DE RECURSO: 04.31.01.10.302.5068.2103.



12.2. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

13 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. As atualizações da Tabela SIA/SIH/SUS do Ministério da Saúde servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

14.1 Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

14.2 Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

14.3 O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.696 de 2016.

14.4 O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

14.5 Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

14.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.7 Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.8 No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.



15. DAS PENALIDADES

15.1. Qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do total da etapa em atraso injustificado;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG's é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**, segundo o § 5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

15.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

15.4. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso "IV" do item 15.1 deste item.

15.5 – Cada uma das sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos incisos "II", "III" e "IV".

15.6 – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha sido verificada ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.7 – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

15.8 – A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

15.9 – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade e os limites do dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

16- DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

16.1. Os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos moldes do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



17 – DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

18 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O Contrato resultante do presente chamamento público poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

19 – PREÇOS

19.1. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Tabela SIA/SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

19.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.3 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

20 - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

20.1. As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

20.2. À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar este chamamento público, observados os preceitos legais sobre a matéria.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93.

20.4. O **MUNICÍPIO** obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na Lei de licitações, cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

20.5. É facultado a Comissão de Acompanhamento de Credenciamento, proceder em qualquer fase deste Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação e/ou da proposta, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou laudos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento
FELIPE TEIXEIRA PINTO
Presidente - Mat. 60/715449-5
Sup. de Apoio à Gestão



ANEXO 1

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUS/2020

Prezados Senhores,

A Instituição, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro, Cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento Público nº ___/SEMUS/2015, informando desde já os dados a seguir:

| DADOS DA INSTITUIÇÃO | |
|----------------------|-----|
| Nome | |
| Telefone | Fax |
| Correio Eletrônico | |

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO 2

TABELA DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS

| Código SIGTAP | OFTALMOLOGIA | Parâmetro para a contratação (Qtd/ano) (**) | Valor de tabela | Valor Anual para o executor | Valor Mensal |
|----------------|--|---|-----------------|-----------------------------|----------------|
| 0301010072 | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA | 33.990 | R\$ 10,00 | R\$ 339.900,00 | R\$ 28.325,00 |
| 0211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | 9.477 | R\$ 12,34 | R\$ 116.948,17 | R\$ 9.745,68 |
| 0211060054 | CERATOMETRIA | 784 | R\$ 3,37 | R\$ 2.643,15 | R\$ 220,26 |
| 0211060100 | FUNDOSCOPIA | 9.477 | R\$ 3,37 | R\$ 31.938,03 | R\$ 2.661,50 |
| 0211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | 7.320 | R\$ 24,68 | R\$ 180.664,75 | R\$ 15.055,40 |
| 0211060186 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | 3.660 | R\$ 64,00 | R\$ 234.249,28 | R\$ 19.520,77 |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR | 32 | R\$ 381,08 | R\$ 12.194,56 | R\$ 1.016,21 |
| 405030223 | REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE | 6 | R\$ 468,60 | R\$ 2.758,62 | R\$ 229,88 |
| 405040067 | ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR | 2 | R\$ 415,57 | R\$ 624,11 | R\$ 52,01 |
| 405040075 | EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR | 9 | R\$ 587,51 | R\$ 5.226,13 | R\$ 435,51 |
| 0405050151 | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (2%) | 51 | R\$ 1.112,83 | R\$ 56.994,52 | R\$ 4.749,54 |
| 405050194 | IRIDOTOMIA A LASER | 52 | R\$ 45,00 | R\$ 2.340,00 | R\$ 195,00 |
| 405050291 | SUTURA DE CONJUNTIVA | 123 | R\$ 82,28 | R\$ 10.120,44 | R\$ 843,37 |
| 0405050062 | CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (1%) | 20 | R\$ 19,14 | R\$ 375,30 | R\$ 31,27 |
| 405050178 | IRIDECTOMIA CIRURGICA | 32 | R\$ 297,46 | R\$ 9.518,72 | R\$ 793,23 |
| 405050070 | CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS (1%) | 32 | R\$ 259,20 | R\$ 8.192,77 | R\$ 682,73 |
| 0211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) | 3.007 | R\$ 24,24 | R\$ 72.878,71 | R\$ 6.073,23 |
| 0211060038 | CAMPIMETRIA COMP. OU MANUAL COM GRÁFICO | 3.660 | R\$ 40,00 | R\$ 146.405,80 | R\$ 12.200,48 |
| 04.05.05.002-0 | CAPSULOTOMIA YAG LASER (30%) | 588 | R\$ 78,75 | R\$ 46.305,00 | R\$ 3.858,75 |
| 0405020015 | CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) | 8 | R\$ 1.160,45 | R\$ 9.250,17 | R\$ 770,85 |
| 0405020023 | CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) | 8 | R\$ 815,42 | R\$ 6.232,97 | R\$ 519,41 |
| 0211060062 | CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO | 3.464 | R\$ 10,11 | R\$ 35.021,70 | R\$ 2.918,48 |
| 0405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE LENTE DOBRÁVEL (CATARATA) | 2.033 | R\$ 771,60 | R\$ 1.568.502,25 | R\$ 130.708,52 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento

Processo Nº 2020/007.594 fls _____
Rub. _____

| | | | | | |
|----------------------------------|---|--------|--------------|------------------|----------------|
| 0405030045 | FOTOCOAGULACAO A LASER | 547 | R\$ 75,15 | R\$ 41.071,53 | R\$ 3.422,63 |
| 0211060119 | GONIOSCOPIA | 2.484 | R\$ 6,74 | R\$ 16.739,93 | R\$ 1.394,99 |
| 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO | 14.379 | R\$ 24,24 | R\$ 348.550,37 | R\$ 29.045,86 |
| 0211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA | 33 | R\$ 24,24 | R\$ 792,16 | R\$ 66,01 |
| 0405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR | 22 | R\$ 1.862,63 | R\$ 40.615,13 | R\$ 3.384,59 |
| 0405030193 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 80 | R\$ 300,60 | R\$ 23.907,87 | R\$ 1.992,32 |
| 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA | 2.680 | R\$ 14,81 | R\$ 39.687,08 | R\$ 3.307,26 |
| 0211060151 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 261 | R\$ 3,37 | R\$ 881,05 | R\$ 73,42 |
| 0405030070 | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL | 25 | R\$ 1.074,86 | R\$ 26.826,48 | R\$ 2.235,54 |
| 0405030215 | RETINOPEXIA PNEUMATICA | 4 | R\$ 389,64 | R\$ 1.650,48 | R\$ 137,54 |
| 0211060259 | TONOMETRIA | 23.072 | R\$ 3,37 | R\$ 77.752,59 | R\$ 6.479,38 |
| 0211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA | 1.144 | R\$ 24,24 | R\$ 27.725,60 | R\$ 2.310,47 |
| 0405050321 | TRABECULECTOMIA | 76 | R\$ 898,35 | R\$ 68.218,99 | R\$ 5.684,92 |
| 0405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 662 | R\$ 209,55 | R\$ 138.629,09 | R\$ 11.552,42 |
| 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR | 1.373 | R\$ 24,20 | R\$ 33.215,82 | R\$ 2.767,98 |
| 0405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER | 24 | R\$ 2.921,17 | R\$ 70.108,08 | R\$ 5.842,34 |
| 0405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER | 24 | R\$ 3.283,41 | R\$ 78.801,84 | R\$ 6.566,82 |
| TOTAL PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS | | | | R\$ 3.959.135,45 | R\$ 329.927,95 |



RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS (*)

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 030203XXXX | FISIOTERAPIA OFTALMOLOGICA (**) | 148 | R\$ 5,80 | R\$ 858,40 | R\$ 71,53 |
| 070104XXXX | ORTESES OFTALMICAS (**) | 20 | R\$ 28,26 | R\$ 565,20 | R\$ 47,10 |
| 0405010079 | EXCERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCILIOS | 47 | R\$ 78,75 | R\$ 3.701,25 | R\$ 308,44 |
| 0211060232 | TESTE ORTÓPTICO | 3.464 | R\$ 12,34 | R\$ 42.746,57 | R\$ 3.562,21 |
| 0405030096 | SUTURA DE ESCLERA | 33 | R\$ 161,19 | R\$ 5.319,27 | R\$ 443,27 |
| TRATAMENTO PARA GLAUCOMA | | | | | |
| 0301010102 | CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) 1 X AO | 2.464 | R\$ 57,74 | R\$ 142.271,36 | R\$ 11.855,95 |
| 0303050012 | ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA 4X AO ANO | 9.853 | R\$ 17,74 | R\$ 174.792,22 | R\$ 14.566,02 |
| 0211060208 | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA 1X AO ANO | 2.464 | R\$ 6,74 | R\$ 16.607,36 | R\$ 1.383,95 |
| 0303050039 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) 70% | 6.897 | R\$ 18,66 | R\$ 128.698,02 | R\$ 10.724,84 |
| 0303050047 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) 10% | 986 | R\$ 79,38 | R\$ 78.268,68 | R\$ 6.522,39 |
| 0303050055 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) 10% | 986 | R\$ 127,98 | R\$ 126.188,28 | R\$ 10.515,69 |
| GRUPO | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA -ASSOCIAÇÃO (10%) | 986 | R\$ 141,27 | R\$ 139.292,22 | R\$ 11.607,69 |
| TOTAL GLAUCOMA | | | | R\$ 806.118,00 | R\$ 67.176,50 |
| TOTAL REDE DE OFTALMOLOGIA | | | | R\$ 4.765.253,45 | R\$ 397.104,45 |

(*) OS PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA NECESSITAM DE HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PORTARIA Nº 288 DE 19 DE MAIO DE 2008. OS INTERESSADOS EM PRESTAR O SERVIÇO, PODERÃO OFERTÁ- LO E SUBMETER-SE AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.(**) A QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO É REFERENTE À PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA VIGENTE.



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº **003/SEMUS/2020** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar do chamamento público em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e esta assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO 4

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE TRABALHO

Processo n.º
Chamamento Público n.º 003/SEMUS/2020

OBJETO: _____, CONFORME RELAÇÃO
DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO 2 DO PRESENTE PROCESSO.

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

E-MAIL:

Ofertamos para o objeto deste Chamamento Público os procedimentos abaixo relacionados e seus quantitativos mensais obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

Observação: O Formulário Oficial de Proposta de Trabalho em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente e estar assinado pelo representante legal da empresa devidamente identificado com seu respectivo Carimbo de CNPJ.



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

À

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUS/2020

Prezados Senhores,

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação de todos os equipamentos por ambientes disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

DESCREVER COM PRECISÃO OS EQUIPAMENTOS E AMBIENTES

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO/ASSISTENCIAL

À

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMUS/2020

Prezados Senhores,

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária, e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

RELACIONAR OS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social: _____

Prezados Senhores,

Em atenção ao Chamamento Público nº **003/SEMUS/2020** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Chamamento Público;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público;
- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/SEMUS/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ___ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ PREVISTOS NA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PTRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE) _____, resolvem celebrar a presente dos serviços especializados de _____, de forma complementar à rede de saúde do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de usuários do SUS, conforme chamamento público nº _____ realizado nos autos do processo administrativo nº _____, aplicando-se a esse contrato, **inexigibilidade de licitação**, e edital de Chamamento Público nº ___/SEMUS/2020, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, normas infra legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde e o Decreto Municipal nº 10.662/16, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

| CLAUSULA | TITULO |
|----------|---|
| 1ª | DO OBJETO |
| 2ª | DO PRAZO |
| 3ª | DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO |
| 4ª | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |
| 5ª | DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL |
| 6ª | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 7ª | DA EXECUÇÃO |
| 8ª | DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL |
| 9ª | DA RESPONSABILIDADE |
| 10ª | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
| 11ª | DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO |
| 12ª | DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO |
| 13ª | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES |
| 14ª | DO RECURSO AO JUDICIÁRIO |
| 15ª | DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO |
| 16ª | DA RESCISÃO |
| 17ª | DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO |
| 18ª | DA CONTAGEM DOS PRAZOS |
| 19ª | DO FORO |



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de _____, descritos na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento, para atender de forma complementar os pacientes oriundos do SUS. (Incluir tabela dos procedimentos para os quais o proponente foi contratado conforme proposta técnica apresentada e aprovada pela SEMUS, com quantitativo de procedimentos por mês e anual).

Parágrafo primeiro. A presente contratação perfaz-se como inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo nº 2020/007.594 e acordo com o Chamamento Público nº ____/SEMUS/2019, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço nas condições previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo. Os serviços contratados serão executados indiretamente sob regime de empreitada por preço unitário nos termos do art. 6º, VIII, b, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Edital, juntamente com seus anexos e a Proposta de Trabalho do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo segundo. A prorrogação do prazo para o início de execução dos serviços deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57, II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) autorizar, após avaliação da **CONTRATADA**, o início das atividades;
- b) atuar conjuntamente com a **CONTRATADA**, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- c) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- e) exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



1. prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
2. executar o objeto deste Chamamento Público com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
3. efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
4. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO**, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa ;
5. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
6. manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;
7. manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento;
8. requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
9. empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados;
10. encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
11. permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
12. manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do **MUNICÍPIO**;
13. substituir, às suas custas, os funcionários que a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
14. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Chamamento Público, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;



15. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
16. arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto desse Chamamento Público, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
17. arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
18. a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
19. confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços.
20. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o §1º, Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
21. executar quaisquer modificações das especificações do serviço somente após a aprovação das mesmas pelo **MUNICÍPIO**;
22. empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
23. reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
24. realizar o plano de radioproteção, levantamento radiométrico e controle de qualidade, conforme exigência da Portaria nº 453/98 – MS para empresas que utilizem equipamentos radiológicos.
25. quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
26. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.
27. submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
28. comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde.



29. comunicar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
30. realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.
31. utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde
32. autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.
33. confeccionar num prazo máximo de 30 (trinta) dias uma placa no tamanho de 2mX1m, que deverá ser afixada na fachada do serviço ora contratado, com layout contemplando as logomarcas: convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu/Secretaria Municipal de Saúde.
34. fazer constar no cabeçalho dos laudos emitidos nos exames a serem entregues aos usuários do Sistema único de Saúde/SUS o timbre da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.
35. confeccionar nos uniformes dos funcionários encarregados de lidar diretamente com os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS as logomarcas: convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu/Secretaria Municipal de Saúde.
36. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
37. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
38. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

Parágrafo primeiro - correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

- i. Má qualidade dos serviços prestados;
- ii. Violação do direito de propriedade industrial;
- iii. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- iv. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- v. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____ (_____), passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O valor total do presente contrato é composto pelas quantidades e valores unitários discriminados na Ficha de Programação Orçamentária/FPO – Anexo 1, respeitando os tetos fixados na Tabela SIA/SIH/SUS do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Fonte de Recurso:

Elemento de Despesa:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho: _____

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito neste Chamamento Público, os quais poderão ser acrescidos, revisto e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.



Parágrafo quarto. A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quinto. A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover a correção no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 10.696 de 2016.

Parágrafo quarto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

Parágrafo quinto. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo oitavo. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo **MUNICÍPIO**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo primeiro. Qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do total da etapa em atraso injustificado;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo segundo. A imposição de multa até o valor de 250 UFINIG's é de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Prefeito Municipal**, segundo o § 5º do art. 51 do Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo terceiro. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016.

Parágrafo quarto. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso "IV" do item 15.1 deste item.

Parágrafo quinto. Cada uma das sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos incisos "II", "III" e "IV".



Parágrafo sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto no Decreto Municipal 10.662 de 2016.

Parágrafo nono. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade e os limites do dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou de perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência do **MUNICÍPIO**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. Qualquer empreiteira a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

Parágrafo quarto. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital.



Parágrafo quinto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde. Além dos já mencionado, constituirão também motivos para rescisão do contrato os abaixo listados:

- a) Atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Nova Iguaçu de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Nova Iguaçu, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- c) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Deixar de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias ou fiscais.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal de Saúde ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas nos termos deste Chamamento Público poderá, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, será providenciado a rescisão do contrato.

Parágrafo quarto - Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a **CONTRATADA** não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado/RJ, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, de de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA

Testemunhas

1 _____

2 _____



ANEXO 9

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS,
DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA
COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA.**

1. APRESENTAÇÃO

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS de Nova Iguaçu/RJ na prestação de **SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados.

2. DEFINIÇÕES DAS SIGLAS

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS- Sistema Único de Saúde

DATASUS- Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

MS- Ministério de Saúde

CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SIGTAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais.

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

FAEC- Fundo de ações Estratégicas e Compensação

MAC- Média e alta complexidade

APAC- Autorizações de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade

FPO- Ficha de Programação Físico Orçamentária

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SNA – Sistema Nacional de Auditoria

SEMUS- Secretaria Municipal de Saúde

3. OBJETO

O objeto do presente termo é a seleção, credenciamento e possível contratação, de unidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou privadas prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgicos de média e alta complexidade, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Nova Iguaçu, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS Nova Iguaçu de pacientes oriundos do SUS.



4. JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, o qual foi criado pela Constituição Federal de 1988 e delineado pela Lei 8080/90 com a instituição de modelo de gestão que engloba os três entes federativos;

Considerando que referidas normas constitucionais estabelecem a possibilidade das ações e serviços de saúde prestados pelos entes federativos serem complementados por instituições filantrópicas ou prestadores do setor privado, conforme redação do artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando a complementação dos serviços após esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todo o serviço prestado, estando definido no artigo 18, inciso X da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

Considerando que os artigos 1º, inciso IV e 38, inciso V, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõem ser obrigatório ao órgão de controle interno das três esferas de governo fiscalizar o cumprimento das normas que estabelecem regras para as despesas públicas com a saúde em suas respectivas esferas de atribuição;

Considerando a responsabilidade que o Município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e para a Macrorregião, de acordo com o PDR – Plano Diretor de Regionalização e a PPI – Programação Pactuada e Integrada;

Considerando que a PPI – (Programação Pactuada e Integrada) prevê a execução dos serviços no território do município executor.

Considerando a portaria nº 3128 de 24 de dezembro de 2008 que define as redes de atenção a pessoa com deficiência visual.

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de Maio de 2008.

Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços ambulatoriais ou hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia.

Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Considerando a necessidade de por à termo a demanda reprimida dos procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos que compõe as principais filas de espera no município de Nova Iguaçu. **A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) solicita através deste termo de referência, a contratação de empresa (s) especializada(s) na prestação dos serviços elencados acima com objetivo de recompor a oferta existente.**



5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/META FÍSICA

A especificação do objeto/meta física está detalhada nos anexos abaixo:

- **ANEXO I – Tabela de procedimentos estimados para contratação**

Contém informações como: grupo, código, nome, valor unitário da tabela SUS e a quantidade a ser realizada, utilizando os parâmetros na Programação Pactuada Integrada vigente.

1.1. Relação dos procedimentos obrigatórios.

1.2. Relação dos procedimentos não obrigatórios.

- **ANEXO II- Organização dos procedimentos por linha de cuidado**
- **ANEXO III- Modelo de Relatório da Unidade de Atenção Especializada em oftalmologia a ser utilizado para vistoria da empresa pela Equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.**
- **ANEXO IV- Declaração dos profissionais que compõe a equipe técnica.**

- 5.1. Os quantitativos estimados de consumo discriminados no anexo I são meramente referenciais, não ficando a SEMUS obrigada a contratar todo o quantitativo estimado e ofertado pela (s) proponentes (s). A (s) contratada (s) será (ão) remunerada (s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados e observando o teto orçamentário –financeiro , devendo ainda a(s) contratada(s) atender (em) toda a demanda pactuada, conforme deliberações CIB vigentes no que se refere aos serviços objeto deste termo.
- 5.2. Os procedimentos elencados no Anexo II serão passíveis de regulação e/ou autorização prévia da Central de Regulação Municipal.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada no Município de Nova Iguaçu /RJ.

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.2. A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

8. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

8.1. RELACIONADOS À OFTALMOLOGIA.

O teto financeiro do município de Nova Iguaçu para os procedimentos clínicos, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos em oftalmologia esta definido pela Programação Pactuada e Integrada- PPI.



O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada prestador e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Os Recursos financeiros previsto na PPI - Programação Pactuada e Integrada do município de Nova Iguaçu para todos os procedimentos relacionados a oftalmologia, tanto para o município de Nova Iguaçu, quanto para as suas referências;
- b) A necessidade do Município de Nova Iguaçu;
- c) A capacidade instalada referida pelo(s) prestador (es);
- d) A proposta de oferta informada pelo(s) prestador(es);

9. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo departamento competente.
- 9.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pela SEMUS -Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 9.5. Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.
- 9.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- 9.8. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 9.9. O(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

10. PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO.

- 10.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.



- 10.2.** Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de **R\$ 4.765.253,45 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu considerando a PPI – Programação Pactuada Integrada vigente.
- 10.4.** Os valores oriundos da PPI podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre os gestores.
- 10.5.** Os valores poderão ser alterados ainda quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.
- 10.6.** As despesas com a execução da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício:
Natureza das Despesas: 33903900
Fonte de Recurso : 22
Programa de Trabalho: xxxxxx
- 10.7.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

11. ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA

Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008 ou outra que vier a substituí-la, que instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes requisitos:

11.1. DA LINHA DE CUIDADO

A contratada deverá atuar de forma integrada e articulada com a Rede Regional e local de atenção à saúde.

Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção à Saúde Municipal.

11.2. DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

A credenciada deverá:

Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas.

Promover através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.



Integrar a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.

Desenvolver ou participar na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

11.3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:

- a) 01 (um) Responsável Técnico;
- b) 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico);
- c) 02 (dois) médicos anesthesiologistas;
- d) 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;
- e) Técnicos de enfermagem;
- f) 01 (um) ortoptista (opcional);
- g) Clínico Geral
- h) O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

11.4. DA ESTRUTURA FÍSICA

As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

- a) Salas para consultas médicas;
- b) Salas para avaliação e terapia oftalmológica;
- c) Sala de reunião de equipe;
- d) Recepção e sala de espera para acompanhantes;
- e) Área para arquivo médico e registro de pacientes;
- f) Depósito de material de limpeza;
- g) Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
- h) Sanitários independentes com trocador para bebê;
- i) Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
- j) Unidade Cirúrgica;



- k) Sala para recuperação pós anestésica;
- l) Centro de esterilização;
- m) Posto de enfermagem com sala de serviço;
- n) Sanitários para funcionários
- o) Serviço de Apoio;
- p) Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas;

11.5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:

- a) Cadeira e coluna oftalmológica
- b) Refrator;
- c) Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
- d) Tonômetro ocular e retinoscópio;
- e) Oftalmoscópio;(direto e/ou indireto);
- f) Lensômetro;
- g) Projetor ou tabela de optotipos;
- h) Ceratometro;
- i) Campímetro;
- j) Lente de Gonioscopia;
- k) Lente de três espelhos;
- l) Retinógrafo;
- m) Equipamentos de laser;
- n) Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
- o) Sinoptoforo;
- p) Equipamentos de eletrodiagnóstico;
- q) Ecobiometro;
- r) Ecógrafo;
- s) Topógrafo;
- t) Microscópio especular;
- u) Paquímetro;

No centro cirúrgico:

- a) 01 (um) foco cirúrgico;
- b) 02 (duas) mesas cirúrgicas;
- c) 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);
- d) 01 (um) gerador mono e bipolar;
- e) 02 (dois) microscópios cirúrgicos;
- f) 01 (um) facoemulsificador;



- g) 01 (um) vitreófago;
- h) 01(um) equipamento de laser;
- i) Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01(um) aspirador elétrico a vácuo portátil;
- j) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

11.6. DA EQUIPE DE SAÚDE COMPLEMENTAR

As unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:

- a) Serviço Social;
- b) Farmácia;
- c) Anatomia Patológica;

No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade, as referências devem ser devidamente formalizada de acordo com a RDC 50.

12. REGULAÇÃO DO ACESSO AO SERVIÇO DA CONTRATADA

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

- 12.1. Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- 12.2. Atender exclusivamente os usuários agendados Central de Regulação Ambulatorial via Sistema de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- 12.3. Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, a Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação do atendimento; disponibilização das agendas; reagendamento de usuários e monitoramento de absenteísmo.
 - l) Confirmação do atendimento:
Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal em até 48h, pelo prestador.



II) Disponibilização das agendas:

As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas mensalmente à Subsecretaria de Atenção Especializada e Regulação do Município de Nova Iguaçu, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato.

III) Reagendamento de usuários:

Nos casos em que ocorra a suspensão da agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador.

- 12.4. É vedada a realização de exame cuja solicitação médica contenha adulterações ou rasuras.
- 12.5. Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os Protocolos de Acesso e Clínico normatizados pelo Município de Nova Iguaçu.
- 12.6. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar imediatamente e solicitar de prazo para a regularização da situação à Subsecretaria de Atenção Especializada e Regulação, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

13. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
- 13.2. Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.
- 13.3. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
- 13.4. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Nova Iguaçu- RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.
- 13.5. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.
- 13.6. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- 13.7. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a SEMUS.
- 13.8. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- 13.9. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
- 13.10. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecido de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento



somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

14. SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

- 14.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela SEMUS. Para tal exigência deverão observar os seguintes procedimentos:
- a) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS ou SIH/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
 - b) Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

15. DEVERES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- 15.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 15.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação Municipal e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- 15.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 15.5. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 15.6. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 15.7. Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 15.8. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;
- 15.9. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 15.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 15.11. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e



avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Declaração de responsabilidade técnica da empresa no Conselho Regional pertinente;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso **(Anexo IV)**;
- e) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- f) Comprovante de habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção oftalmológica do Ministério da Saúde, caso ofereça tratamento do glaucoma (não obrigatório);

17. DEVERES DA CONTRATADA

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

- 17.1. Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;
- 17.2. Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 17.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 17.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 17.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 17.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 17.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 17.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela SEMUS Nova Iguaçu;
- 17.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 17.10. Incentivar a adesão ao tratamento;



- 17.11. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 17.12. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 17.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 17.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 17.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 17.16. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 17.17. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 17.18. Enviar, mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente na Subsecretaria de Controle e Avaliação da SEMUS o faturamento e os comprovantes de atendimento contendo nome completo do paciente, código SUS e nome do procedimento realizado, a data da realização do atendimento e o profissional responsável pelo atendimento;
- 17.19. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 17.20. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 17.21. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 17.22. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 17.23. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 17.24. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 17.25. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 17.26. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 17.27. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 17.28. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 17.29. Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Informação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.



- 17.30. Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.
- 17.31. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência), e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:
- 17.32. Cumprir a Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes;

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 18.2. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada.
- 18.3. A contratada será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

19. DA VISTORIA TÉCNICA

- 19.1. Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste termo de referência.
- 19.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação solicitada, através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, tendo como base o Relatório de Vistoria Técnica - Anexo III.
- 19.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e



declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

- 19.4. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.
- 19.5. Caso a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à SEMUS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.
- 19.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.
- 19.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
- 19.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

Nova Iguaçu, 24 de janeiro de 2020.

Maria Fabiana da Silva Neves
Subsecretária de Regulação, Controle e Avaliação
Matricula 60/716.156-5



ANEXO I- TABELA DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

1.1. RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS

| Código SIGTAP | OFTALMOLOGIA | Parâmetro para a contratação(Qtd/ano) (**) | Valor de tabela | Valor Anual para o executor | Valor Mensal |
|----------------|--|--|-----------------|-----------------------------|----------------|
| 0301010072 | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA | 33.990 | R\$ 10,00 | R\$ 339.900,00 | R\$ 28.325,00 |
| 0211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | 9.477 | R\$ 12,34 | R\$ 116.948,17 | R\$ 9.745,68 |
| 0211060054 | CERATOMETRIA | 784 | R\$ 3,37 | R\$ 2.643,15 | R\$ 220,26 |
| 0211060100 | FUNDOSCOPIA | 9.477 | R\$ 3,37 | R\$ 31.938,03 | R\$ 2.661,50 |
| 0211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | 7.320 | R\$ 24,68 | R\$ 180.664,75 | R\$ 15.055,40 |
| 0211060186 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | 3.660 | R\$ 64,00 | R\$ 234.249,28 | R\$ 19.520,77 |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR | 32 | R\$ 381,08 | R\$ 12.194,56 | R\$ 1.016,21 |
| 405030223 | REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE | 6 | R\$ 468,60 | R\$ 2.758,62 | R\$ 229,88 |
| 405040067 | ENUCLÉACAO DE GLOBO OCULAR | 2 | R\$ 415,57 | R\$ 624,11 | R\$ 52,01 |
| 405040075 | EVISCEACAO DE GLOBO OCULAR | 9 | R\$ 587,51 | R\$ 5.226,13 | R\$ 435,51 |
| 0405050151 | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (2%) | 51 | R\$ 1.112,83 | R\$ 56.994,52 | R\$ 4.749,54 |
| 405050194 | IRIDOTOMIA A LASER | 52 | R\$ 45,00 | R\$ 2.340,00 | R\$ 195,00 |
| 405050291 | SUTURA DE CONJUNTIVA | 123 | R\$ 82,28 | R\$ 10.120,44 | R\$ 843,37 |
| 0405050062 | CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (1%) | 20 | R\$ 19,14 | R\$ 375,30 | R\$ 31,27 |
| 405050178 | IRIDECTOMIA CIRURGICA | 32 | R\$ 297,46 | R\$ 9.518,72 | R\$ 793,23 |
| 405050070 | CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS (1%) | 32 | R\$ 259,20 | R\$ 8.192,77 | R\$ 682,73 |
| 0211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) | 3.007 | R\$ 24,24 | R\$ 72.878,71 | R\$ 6.073,23 |
| 0211060038 | CAMPIMETRIA COMP. OU MANUAL COM GRÁFICO | 3.660 | R\$ 40,00 | R\$ 146.405,80 | R\$ 12.200,48 |
| 04.05.05.002-0 | CAPSULOTOMIA YAG LASER (30%) | 588 | R\$ 78,75 | R\$ 46.305,00 | R\$ 3.858,75 |
| 0405020015 | CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) | 8 | R\$ 1.160,45 | R\$ 9.250,17 | R\$ 770,85 |
| 0405020023 | CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) | 8 | R\$ 815,42 | R\$ 6.232,97 | R\$ 519,41 |
| 0211060062 | CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO | 3.464 | R\$ 10,11 | R\$ 35.021,70 | R\$ 2.918,48 |
| 0405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE LENTE DOBRÁVEL (CATARATA) | 2.033 | R\$ 771,60 | R\$ 1.568.502,25 | R\$ 130.708,52 |
| 0405030045 | FOTOCOAGULACAO A LASER | 547 | R\$ 75,15 | R\$ 41.071,53 | R\$ 3.422,63 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Acompanhamento de Credenciamento

Processo Nº 2020/007.594 fls _____
Rub. _____

| | | | | | |
|----------------------------------|---|--------|--------------|------------------|----------------|
| 0211060119 | GONIOSCOPIA | 2.484 | R\$ 6,74 | R\$ 16.739,93 | R\$ 1.394,99 |
| 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO | 14.379 | R\$ 24,24 | R\$ 348.550,37 | R\$ 29.045,86 |
| 0211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA | 33 | R\$ 24,24 | R\$ 792,16 | R\$ 66,01 |
| 0405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR | 22 | R\$ 1.862,63 | R\$ 40.615,13 | R\$ 3.384,59 |
| 0405030193 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | 80 | R\$ 300,60 | R\$ 23.907,87 | R\$ 1.992,32 |
| 0205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA | 2.680 | R\$ 14,81 | R\$ 39.687,08 | R\$ 3.307,26 |
| 0211060151 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | 261 | R\$ 3,37 | R\$ 881,05 | R\$ 73,42 |
| 0405030070 | RETINOPEXIA C/INTROFLEXAO ESCLERAL | 25 | R\$ 1.074,86 | R\$ 26.826,48 | R\$ 2.235,54 |
| 0405030215 | RETINOPEXIA PNEUMATICA | 4 | R\$ 389,64 | R\$ 1.650,48 | R\$ 137,54 |
| 0211060259 | TONOMETRIA | 23.072 | R\$ 3,37 | R\$ 77.752,59 | R\$ 6.479,38 |
| 0211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA | 1.144 | R\$ 24,24 | R\$ 27.725,60 | R\$ 2.310,47 |
| 0405050321 | TRABECULECTOMIA | 76 | R\$ 898,35 | R\$ 68.218,99 | R\$ 5.684,92 |
| 0405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | 662 | R\$ 209,55 | R\$ 138.629,09 | R\$ 11.552,42 |
| 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR | 1.373 | R\$ 24,20 | R\$ 33.215,82 | R\$ 2.767,98 |
| 0405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER | 24 | R\$ 2.921,17 | R\$ 70.108,08 | R\$ 5.842,34 |
| 0405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER | 24 | R\$ 3.283,41 | R\$ 78.801,84 | R\$ 6.566,82 |
| TOTAL PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS | | | | R\$ 3.959.135,45 | R\$ 329.927,95 |



1.2. RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS (*)

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 030203XXXX | FISIOTERAPIA OFTALMOLOGICA (**) | 148 | R\$ 5,80 | R\$ 858,40 | R\$ 71,53 |
| 070104XXXX | ORTESES OFTALMICAS (**) | 20 | R\$ 28,26 | R\$ 565,20 | R\$ 47,10 |
| 0405010079 | EXCERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCILIOS | 47 | R\$ 78,75 | R\$ 3.701,25 | R\$ 308,44 |
| 0211060232 | TESTE ORTÓPTICO | 3.464 | R\$ 12,34 | R\$ 42.746,57 | R\$ 3.562,21 |
| 0405030096 | SUTURA DE ESCLERA | 33 | R\$ 161,19 | R\$ 5.319,27 | R\$ 443,27 |
| TRATAMENTO PARA GLAUCOMA | | | | | |
| 0301010102 | CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) 1 X AO | 2.464 | R\$ 57,74 | R\$ 142.271,36 | R\$ 11.855,95 |
| 0303050012 | ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA 4X AO ANO | 9.853 | R\$ 17,74 | R\$ 174.792,22 | R\$ 14.566,02 |
| 0211060208 | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA 1X AO ANO | 2.464 | R\$ 6,74 | R\$ 16.607,36 | R\$ 1.383,95 |
| 0303050039 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) 70% | 6.897 | R\$ 18,66 | R\$ 128.698,02 | R\$ 10.724,84 |
| 0303050047 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) 10% | 986 | R\$ 79,38 | R\$ 78.268,68 | R\$ 6.522,39 |
| 0303050055 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) 10% | 986 | R\$ 127,98 | R\$ 126.188,28 | R\$ 10.515,69 |
| GRUPO | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA -ASSOCIAÇÃO (10%) | 986 | R\$ 141,27 | R\$ 139.292,22 | R\$ 11.607,69 |
| TOTAL GLAUCOMA | | | | R\$ 806.118,00 | R\$ 67.176,50 |
| TOTAL REDE DE OFTALMOLOGIA | | | | R\$ 4.765.253,45 | R\$ 397.104,45 |

(*) OS PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA NECESSITAM DE HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PORTARIA Nº 288 DE 19 DE MAIO DE 2008. OS INTERESSADOS EM PRESTAR O SERVIÇO, PODERÃO OFERTÁ- LO E SUBMETER-SE AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.(**) A QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO É REFERENTE À PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA VIGENTE.



ANEXO II

ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR LINHAS DE CUIDADO.

| Grupo - Consultas em oftalmologia clínica | | |
|--|---|--------------------|
| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR UNIT. |
| 030101007 | CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA | R\$ 10,00 |
| 021106002 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | R\$ 12,34 |
| 021106010 | FUNDOSCOPIA | R\$ 3,37 |
| 021106025 | TONOMETRIA | R\$ 3,37 |
| Grupo - Exames de oftalmologia | | |
| 021106001 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 24,24 |
| 021106003 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO | R\$ 40,00 |
| 021106006 | CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) | R\$ 10,11 |
| 021106011 | GONIOSCOPIA | R\$ 6,74 |
| 021106012 | MAPEAMENTO DE RETINA (38) | R\$ 24,24 |
| 021106014 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | R\$ 24,24 |
| 020502002 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | R\$ 14,81 |
| 021106017 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | R\$ 24,68 |
| 021106018 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | R\$ 64,00 |
| 021106026 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA | R\$ 24,24 |
| 020502008 | ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | R\$ 24,20 |
| Grupo - Terapia a Laser em oftalmologia | | |
| 040505002 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | R\$ 78,75 |
| 030101007 | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 |
| 040503004 | FOTOCOAGULACAO A LASER | R\$ 75,15 |
| 040503019 | PAN FOTOCOAGILAÇÃO A LASER | R\$ 300,60 |
| Grupo - Cirurgia de Catarata | | |
| 021106001 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | R\$ 24,24 |
| 030101007 | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (3 sessões) | R\$ 30,00 |
| 040505037 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRA | R\$ 771,60 |
| 021106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 24,24 |
| 021106014 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | R\$ 24,24 |
| 020502002 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | R\$ 14,81 |
| 021106015 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R\$ 3,37 |
| 021106026 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA | R\$ 24,24 |
| 020502008 | ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | R\$ 24,20 |
| Grupo - Consulta em Retina | | |
| 030101007 | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 |
| 021106010 | FUNDOSCOPIA | R\$ 3,37 |
| 021106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 24,24 |
| 021106017 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | R\$ 24,68 |
| 021106025 | TONOMETRIA | R\$ 3,37 |
| 021106002 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | R\$ 12,34 |



| | | |
|---|--|--------------|
| 020502008 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | R\$ 24,20 |
| Grupo - Cirurgia de Retina | | |
| 030101007 | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (2 sessões) | R\$ 20,00 |
| 040503007 | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL | R\$ 24,68 |
| 040503021 | RETINOPEXIA PNEUMATICA | R\$ 1.074,86 |
| 020502008 | VITRECTOMIA POSTERIOR | R\$ 3.283,41 |
| 040503004 | FOTOCOAGULACAO A LASER | R\$ 45,00 |
| Grupo - Diagnóstico de Glaucoma | | |
| 021106003 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO | R\$ 40,00 |
| 030101007 | CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA | R\$ 10,00 |
| 021106010 | FUNDOSCOPIA | R\$ 3,37 |
| 021106025 | TONOMETRIA | R\$ 3,37 |
| Grupo - Cirurgia de Glaucoma | | |
| 030101007 | CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA (3 SESSÕES) | R\$ 30,00 |
| 020502002 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | R\$ 14,81 |
| 040505032 | TRABECULECTOMIA | R\$ 898,35 |
| Grupo - Cirurgia de Estrabismo | | |
| 030101007 | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (3 sessões) | R\$ 30,00 |
| 040502002 | CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS) | R\$ 815,42 |
| 021106012 | MAPEAMENTO DE RETINA | R\$ 24,24 |
| 020502008 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) | R\$ 24,20 |
| Grupo - Consulta em Pterígio | | |
| 021106014 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | R\$ 24,24 |
| 021106026 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA | R\$ 24,24 |
| 030101007 | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 |
| Grupo - Cirurgia em Pterígio | | |
| 040505035 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | R\$ 209,55 |
| 030101007 | CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (2 sessões) | R\$ 20,00 |
| Grupo - Procedimentos Cirúrgicos | | |
| 040503013 | VITRECTOMIA ANTERIOR | R\$ 381,08 |
| 040503022 | REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE | R\$ 468,60 |
| 040504006 | ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR | R\$ 415,57 |
| 040504007 | EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR | R\$ 587,51 |
| 040505015 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO (2%) | R\$ 1.112,83 |
| 040505019 | IRIDOTOMIA A LASER | R\$ 45,00 |
| 040505029 | SUTURA DE CONJUNTIVA | R\$ 82,28 |
| 040505006 | CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO | R\$ 19,14 |
| 040505017 | IRIDECTOMIA CIRURGICA | R\$ 297,46 |
| 040505030 | SUTURA DE Córnea | R\$ 335,72 |
| 040505007 | CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS (1%) | R\$ 259,20 |
| Grupo - Procedimentos não obrigatórios | | |
| 030203XXX | FISIOTERAPIA OFTALMOLOGICA | R\$ 5,80 |



| | | |
|--|--|------------|
| 070104XXX | ORTESES OFTALMICAS | R\$ 28,26 |
| 040501007 | EXCERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCILIOS | R\$ 78,75 |
| 021106023 | TESTE ORTÓPTICO | R\$ 12,34 |
| 021106022 | TESTE DE VISÃO DE CORES | R\$ 3,37 |
| 040503009 | SUTURA DE ESCLERA | R\$ 161,19 |
| Grupo - Tratamento para Glaucoma – procedimentos não obrigatórios | | |
| 030101010 | CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) 1 X AO ANO | R\$ 57,74 |
| 030305001 | ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA 4X AO ANO | R\$ 17,74 |
| 021106020 | TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA 1X AO ANO | R\$ 6,74 |
| 030305003 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) 70% | R\$ 18,66 |
| 030305004 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) 10% | R\$ 79,38 |
| 030305005 | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) 10% | R\$ 127,98 |
| GRUPO | TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA -ASSOCIAÇÃO (10%) | R\$ 141,27 |



**ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM
OFTALMOLOGIA**

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ CNES: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Email: _____

Tipo de assistência:

() Ambulatorial () Internação () Urgência/Emergência aberta

() Urgência/emergência referida () Hospital de dia

Diretor Técnico: _____

CRM: _____

Álvara de Funcionamento: _____

2. NATUREZA

Filantropico() Privado com fins lucrativos () Privado sem fins lucrativos ()

3. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO PACIENTE

A unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

Sim () Não ()

Informações indispensáveis e mínimas:

- a. Identificação do paciente () sim () não
- b. Histórico clínico, exame oftalmológico () sim () não
- c. Avaliação inicial – de acordo com o protocolo estabelecido () sim () não
- d. Indicação do procedimento cirúrgico () sim () não
- e. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:
- f. Identificação da equipe () sim () não
- g. Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes () sim () não
- h. Descrição da evolução () sim () não
- i. Sumário da alta hospitalar () sim () não
- j. Ficha de registro de infecção hospitalar () sim () não
- k. Evolução ambulatorial () sim () não



4. ESTRUTURA ASSISTENCIAL

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência, e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica de média complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal. () sim () não

A unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização.

() sim () não

A unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas e participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. () sim () não

A unidade realiza diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doenças oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:

a) Atendimento de urgência/emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS, sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos.

() sim () não

b) Atendimento ambulatorial em oftalmológico conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo de 240 consultas/mês, para cada oftalmologista, de acordo com as necessidades definidas pelo Gestor () sim () não

c) Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade () sim () não

A unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. () sim () não

A unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. () sim () não

5. REFERÊNCIA DE PACIENTES E INTERCÂMBIO TÉCNICO CIENTÍFICO

O hospital integra o sistema de referência e contra referência hierarquizada pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos. () sim () não

6. PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO EVENTOS ADVERSOS (PCPIEA)

Possui Programa de Controle e prevenção de Infecção e Eventos Adversos. () sim () não



7. INSTALAÇÕES FÍSICAS

As áreas físicas da unidade possuem alvará de funcionamento.

() sim () não

A unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que a venham substituir ou complementar, a saber:

- a) RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002.- Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
() sim () não
- b) RDC/ANVISA nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA () sim () não

8. RECURSOS HUMANOS EQUIPE BÁSICA:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () sim () não

Médico: _____ CRM: _____

Especialidade: _____

O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha, () sim () não

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo mais um médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de residência médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). () sim () não

Médico: _____ CRM: _____

Especialidade: _____

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com anestesista, médico com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa Médica reconhecido pelo MEC, () sim () não

Médico: _____ CRM: _____ Especialidade: _____

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia. () sim () não



Enfermeiro Coordenador: _____

COREN: _____

A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN. () sim () não

A Unidade conta com, um Ortopista com certificação em ortóptica em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. () sim () não

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento. () sim () não

A unidade conta com ambulatório equipado como mínimo 01 (um) ambulatório contendo os seguintes itens:

Cadeira e coluna oftalmológica () sim () não

Refrator () sim () não

Biomicroscopio (lâmpada de fenda) () sim () não

Tônômetro ocular () sim () não

Retinoscópio () sim () não

Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) () sim () não

Lensômetro () sim () não

Projedor ou tabela de optotipos () sim () não

Ceratometro () sim () não

Campímetro () sim () não

Lente de três espelhos () sim () não

Lente de Gonioscopia () sim () não

Retinógrafo () sim () não

Equipamentos de laser () sim () não

Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova () sim () não

Sinoptoforo () sim () não

Equipamentos de eletrodiagnóstico () sim () não

Ecobiometro () sim () não

Ecografo () sim () não

Topógrafo () sim () não

Microscópio especular () sim () não

Paquímetro () sim () não

A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens:

01 (um) foco cirúrgico () sim () não

01 (uma) mesa cirúrgica articulada () sim () não

01 (uma) auxiliar com rodízios (40x60x90cm) () sim () não



01 (um) gerador mono e bipolar () sim () não

01 (um) microscópio cirúrgico () sim () não

01 (um) facoemulsificador () sim () não

01 (um) vitreófago () sim () não

01 (um) equipamento de laser () sim () não

Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil

() sim () não

Instrumental cirúrgico conforme cirurgia () sim () não

10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. () sim () não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. () sim () não
Normatizações de indicações cirúrgicas. () sim () não

Protocolos de enfermagem. () sim () não

Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funcional. () sim () não

Controle de infecção hospitalar. () sim () não

Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. () sim () não

Avaliação de satisfação do cliente. () sim () não

Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. () sim () não

O agendamento é realizado por:

() contato telefônico: ()

() e-mail:

() outros:

A regulação dos pacientes é feita:

() exclusivamente pelo SER

() pelo SER e por outros meios. Quais meios?

() somente por outros meios. Quais meios?

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2020.

Equipe Técnica

Responsável Técnico da Proponente:



RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

| Nome do profissional | CPF | Cargo / Função | Carga horária semanal | Número do Conselho Profissional (quando for o caso) |
|----------------------|-----|----------------|-----------------------|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Nova Iguaçu,.....

NOME: _____



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/SEMUS/2020
PROCESSOS N.º 2020/007.594
ORIGEM DOS RECURSOS: 04.31.01.10.302.5068.2103.
PROGRAMA DE TRABALHO: 3.3.90.39.50
ELEMENTO DE DESPESA: 149 – Transferências de recursos do SUS para atenção de média e alta complexidade ambulatorial.
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.765.253,45
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 27 DE ABRIL DE 2020- ÀS 16:00 HORAS

OBJETO: . SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE UNIDADES FILANTRÓPICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DE APOIO DIAGNÓSTICO E CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, CADASTRADAS NO SCNES, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)” , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS NOVA IGUAÇU DE PACIENTES ORIUNDOS DO SUS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações do referido Chamamento Público, encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS/FMS, situada a Rua Antonio Wilman, 230 - Moquetá – Nova Iguaçu, RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (21) 3773-3037, ramal 229 mediante entrega de 01 Resma de papel A4 e apresentação do carimbo com CNPJ.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses a partir da assinatura do instrumento contratual

O presente Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

| | | |
|---------|---|---|
| Parte A | - | Informações específicas sobre o Edital |
| Parte B | - | Preâmbulo e Especificações Técnicas |
| Anexo 1 | - | Modelo de Carta de Credenciamento |
| Anexo 2 | - | Procedimentos – Tabela SIA/SIH/SUS |
| Anexo 3 | - | Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação |
| Anexo 4 | - | Formulário Oficial de Proposta de Trabalho |
| Anexo 5 | - | Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos |
| Anexo 6 | - | Modelo de Declaração de Relação de Corpo Clínico/Assistencial |
| Anexo 7 | - | Modelo de Declaração Complementar |
| Anexo 8 | - | Minuta de Contrato |
| Anexo 9 | - | Termo de Referência |

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento
FELIPE TEIXEIRA PINTO
Presidente - Mat. 60/715449-5
Sup. de Apoio à Gestão

| | | |
|---------------|-------|-----------------|
| RAZÃO SOCIAL | | CARIMBO DO CNPJ |
| TELEFONE: | | |
| E-MAIL: | | |
| RECEBIDO POR: | DATA: | |